

I Estabelecimentos comerciais ou industriais cujo ramo de atividades seja de mercadorias consideradas para fins alimentícios

II, Idem, Idem, cujo ramo de atividades seja venda de mercadorias em geral

Movimento de vendas	I	II
1- Movimento bruto de vendas até Cr\$ 1.000.000 - - -	1,2%	1,2%
2- Pelo que exceder Cr\$ 1.000.000 até Cr\$ 2.000.000 - - -	0,8%	1,0%
3- Idem de Cr\$ 2.000.000. até Cr\$ 5.000.000 - - -	0,6%	0,8%
4- Idem de Cr\$ 5.000.000 até Cr\$ 20.000.000 - - -	0,4%	0,6%
5- Idem de Cr\$ 20.000.000 acima	0,10%	0,4%

Lei Nº 53

"Altera a taxa de Melhoramentos," criada pela Lei nº 14, de 31 de dezembro de 1963.

Antônio Orlando Hermes Prefeito Municipal de Perituba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a câmara municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A taxa de melhoramentos, incide sobre impostos, Territorial Urbano e Rural, Predial, Licenças e os atingidos pelo artigo 4º da Lei 46, de novembro de 1965, sendo arrecadada na época próprias, juntamente com os tributos sobre os quais incide, na percentagem de 20% (vinte por cento) sobre o montante dos referidos tributos.

Art. 2º - O tributo da arrecadação da Taxa de Melhoramentos, destinar-se á a incremento das obras do Município em todos os setores administrativos.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1966, revogadas a Lei nº 14, de 31 de dezembro de 1963 e outras disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Perituba, em outubro 1965

Almeida
Prefeito Mu.